



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 033/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 519/2018

DOCREC

35/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município sobre o Projeto de Lei nº 794/2017, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que cria o "Setor de Passivo Hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação PGM/CGC Nº 011955451

São Paulo, 19 de outubro de 2018

Informação nº 1309/2018 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Sr. Coordenador Geral do Consultivo

Trata-se de consulta formulada pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil acerca do Projeto de Lei nº 794/17, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "[c]ria o 'Setor de Passivo Hospitalar' no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências".

Considerando o seu objeto, podemos afirmar de plano que o projeto de lei padece de vício de iniciativa, pois disciplina aspecto afeto à organização administrativa, matéria de competência do Poder Executivo, indo de encontro ao artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ao criar órgão da Administração Pública (o Setor, no caso), o projeto de lei está dispondo sobre matéria de competência do Poder Executivo, motivo pelo qual configura interferência do Poder Legislativo e ofensa à separação de poderes.

Em outras palavras, como a matéria (organização administrativa) é de competência do Poder Executivo, o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo viola a separação de poderes e padece de vício de iniciativa.

Ademais, quanto à propositura de ação judicial visando ao ressarcimento do Município em virtude de danos causados por atos de terceiros, já há um órgão específico do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para a realização de tal tarefa (JUD 34), motivo pelo qual nos parece que o projeto careceria de interesse público.

Diante do exposto, acreditamos respondido o quanto questionado no 3º quesito da consulta formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, restando prejudicados os demais.

FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP nº 255.898
PGM



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vicente Vetritti Filho, Procurador do Município**, em 23/10/2018, às 17:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011955451** e o código CRC **321EDD7F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001593-4

SEI nº 011955451

Criado por d793733, versão 2 por d793733 em 19/10/2018 16:08:57.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 011955718

São Paulo, 19 de outubro de 2018

Cont. da Informação nº 1309/2018 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhor Procurador Geral

Encaminho-lhe o presente, com manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria, que acolho, no sentido da existência de vício de iniciativa na elaboração do projeto de lei nº 794/17 pelo Poder Legislativo.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
COORDENADORA GERAL DO CONSULTIVO SUBSTITUTA
OAB/SP nº 175.186
PGM



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 25/10/2018, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011955718**
e o código CRC **ACE44621**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001593-4

SEI nº 011955718

Criado por d793733, versão 2 por d793733 em 19/10/2018 16:10:54.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Encaminhamento PGM/CGC Nº 011955893

São Paulo, 19 de outubro de 2018

Cont. da Informação nº 1309/2018 - PGM-AJC

Casa Civil/ATL
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

À vista da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que endosso, no sentido da existência de vício de iniciativa na elaboração do projeto de lei nº 794/17 pelo Poder Legislativo, devolvo-lhe o presente para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes.

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 188.975
PGM



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bueno de Camargo, Procurador Geral do Município**, em 12/11/2018, às 10:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011955893** e o código CRC **0BD1DC5D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001593-4

SEI nº 011955893

Criado por d793733, versão 2 por d793733 em 19/10/2018 16:12:51.